

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO ECONOMICO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/06 E 147/14.

Edital de tomada de preços para a contratação administrativa de Serviços de Assessoria Técnica na Área Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 31 do mês de Agosto do ano de 2016**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações na prefeitura, designada pela Portaria n.º 001/2016, com a finalidade de receber propostas para a Prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área Ambiental.

No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos para a prestação dos serviços no município, sendo que poderão participar pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que deverão apresentar toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

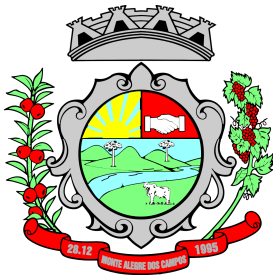
1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes serviços:

a) Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na área Ambiental, compreendendo para tanto os seguintes serviços:

b) Serviços técnicos, no que diz respeito a elaboração e emissão de pareceres técnicos referentes aos processos de licenciamento ambiental de impacto

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: 3908 3706
E-mail: licita.mac@hotmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

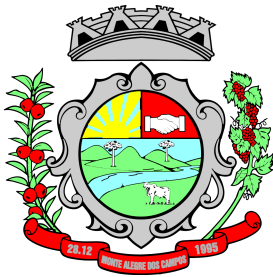
local, com vistas a emissão de licenças ambientais no município, e ainda Assessoria Técnica junto ao Departamento de Meio Ambiente no que tange as informações, suporte técnico, orientação para a atuação do Fiscal de Meio Ambiente Municipal e Licenciador Municipal, bem como assessoria e acompanhamento do Departamento de Meio Ambiente a fim de que sejam aplicadas a Lei de Política de Meio Ambiente e Lei de Diretrizes Urbanas do Município, objetivando a proteção do Meio Ambiente e a qualidade de vida da população, assessorar na realização de plantões fiscais, propor sugestões para aprimorar o atendimento e agilização dos trabalho de fiscalização e licenciamento.

Para o atendimento do objeto o contratado deverá colocar a disposição do município profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente, sendo que um técnico do contratado deverá apresentar-se junto ao departamento do meio ambiente para prestar assessoria semanalmente durante o período normal de expediente.

1.2 O profissional, fará o a Assessoria semanalmente junto ao Departamento de Meio Ambiente, devendo exercer suas atividades no horário de expediente do referido Departamento, ou seja, das 08hs às 12hs e das 13hs as 17hs. Além do comparecimento semanal junto ao Município a Empresa contratada deverá disponibilizar de profissional habilitado para atendimento das demandas ou dúvidas via telefone, fax, e-mail ou qualquer outro dispositivo de comunicação, a qualquer momento do dia. O contrato terá vigência de um ano, podendo ser renovados, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses e do artigo 23, II, "b", da Lei n. 8.666/93.

1.3 A empresa deverá responsabilizar-se pelo controle da Prestação dos Serviços de seu profissional, a Administração Contratante reserva o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.

1.4 Os equipamentos de segurança e proteção individual (EPIS) e crachás de identificação de seus funcionários serão de uso obrigatório e responsabilidade da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2. DO CADASTRO E DA VISITA TÉCNICA.

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 26 de Agosto de 2016 os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.1.1.1 As empresas licitantes deverão comparecer junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente para fins de realização de Visita Técnica junto aos locais da execução dos serviços até a dada mencionada no item 2.1.

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de cooperativas, sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

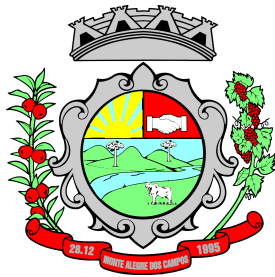
c) prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro do Profissional Técnico no Conselho Regional Competente para a prestação dos serviços objeto deste certame.

b) Registro da Empresa no Conselho Regional Competente para a prestação dos serviços objeto deste certame.

c) 01 (um) Atestado de qualificação técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou Pessoa Jurídica de Direito Público que a empresa licitante prestou serviços de natureza semelhante.

b) 01 Via Preenchida do Atestado de Visita.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de insolvência, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento. Exceto, certidão negativa de falência e concordata para cooperativas (art. 4º da Lei n. 5.764/1971);

c) declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2.1.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

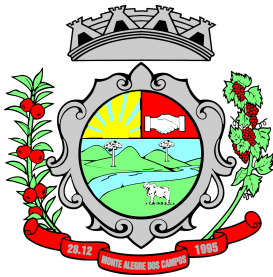
2.1.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.3 integram este edital os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

I- Minuta de Contrato –

II- Modelo de Proposta

III- Atestado de Visita

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) os documentos descritos nos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4.

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao transporte.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item para a execução dos serviços licitados.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

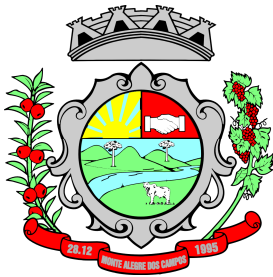
5. DESEMPATE

5.1. Caso haja empate entre as propostas das licitante o desempate se dará através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS RECURSOS

6.1 As intenções de recursos deverão ser protocoladas junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, pessoalmente pelo responsável pela recorrente ou através de procuração autenticada em cartório dando poderes representar a empresa. O Protocolo deverá ser feito de segunda a sexta-feira no horário de expediente desta entidade.

6.2 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

7. DO PRAZOS

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 7 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo IGP-M, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites da Lei n. 8.666/93 e a critério da administração.

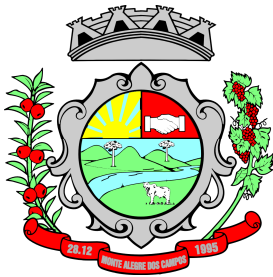
8. DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato e de 10 % (dez por cento) ao contratado, no caso de inexecução total do contrato esta última cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: a multa será calculada sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pela contabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

9.2 Serão processadas as retenções previdenciárias (11% sobre o valor bruto da fatura), quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, pela variação positiva do IGPM acumulado no período.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod Red	Compl Elemento	Uni Orçament
181	2.019	07.01

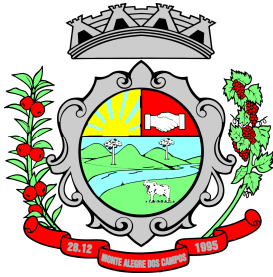
11.1 O valor previsto para esta contratação será de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais) mensais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - minuta contratual, II - Modelo de proposta, III- Atestado de Visita Técnica,

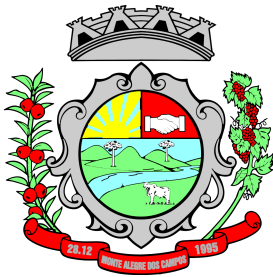
12.8 Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, pessoalmente pelo interessado no horário de expediente do referido órgão.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, na Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, na Secretaria Municipal de Saúde, sita na Av. Pedro Zamban, n.º 1000.

Monte Alegre dos Campos, 15 de Agosto de 2016.

**GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: 3908 3706
E-mail: licita.mac@hotmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO – I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS

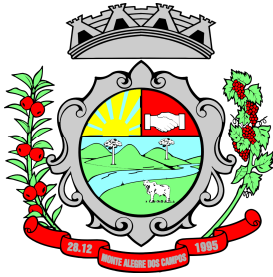
**CONTRATO Nº , QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DOS CAMPOS E A EMPRESA.**

Aos dias do mês, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, com sede e foro na Av. Pedro Zamban, nº 1000, Centro, em Monte Alegre dos Campos/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.314/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº, portador da carteira de identidade nº, residente e domiciliado, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a, Bairro, na Cidade de, CEP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato visa prestação de serviços técnicos, no que diz respeito a elaboração e emissão de pareceres técnicos referentes aos processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas a emissão de licenças ambientais no município, e ainda Assessoria Técnica junto ao Departamento de Meio Ambiente no que tange as informações, suporte técnico, orientação para a atuação do Fiscal de Meio Ambiente Municipal e Licenciador Municipal, bem como assessoria e acompanhamento do Departamento

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: 3908 3706
E-mail: licita.mac@hotmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

de Meio Ambiente a fim de que sejam aplicadas a Lei de Política de Meio Ambiente e Lei de Diretrizes Urbanas do Município, objetivando a proteção do Meio Ambiente e a qualidade de vida da população, assessorar na realização de plantões fiscais, propor sugestões para aprimorar o atendimento e agilização dos trabalho de fiscalização e licenciamento

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o atendimento do objeto o CONTRATADO deverá colocar a disposição do município profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente, sendo que um técnico do contratado deverá apresentar-se junto ao departamento do meio ambiente para prestar assessoria semanalmente durante o período normal de expediente.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - *O valor total atribuído para a prestação do serviço objeto da presente contratação será de, sendo pago até o 5º dia útil do mês de subsequente ao da prestação dos serviços.*

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – *Vincula-se a este Contrato o Edital da Tomada de Preços nº 02/2014 e seus Anexos.*

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá a vigência de, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo prazo máximo de 60 meses, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (Município de Monte Alegre dos Campos - Contratante), mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. **Fiscalizar** e atestar a prestação do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. **Comunicar** eventuais falhas no modo da prestação do serviço, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. **Garantir** à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação do serviço.
- IV. **Emitir** pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

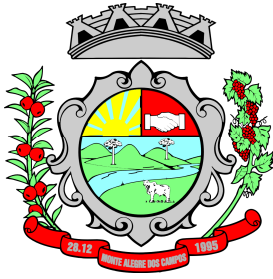
PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- I. **Efetuar** o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. **Promover** o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, bem como proporcionar à contratada condições de bem cumprir a prestação de serviço convencionada.
- III. **Comunicar** prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na prestação do serviço objeto deste instrumento de Contrato,
- IV. **Notificar** previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. **Pagar** as taxas para encaminhamento dos serviços nos órgãos públicos quando necessário, bem como análise de amostras que se fizerem necessárias para o bem cumprir da prestação dos serviços.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: 3908 3706
E-mail: licita.mac@hotmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

I. **Manter** as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. **Atender** as demais condições descritas no Anexo I do Convite 04/2011.

III. **Responsabilizar-se** pela prestação dos serviços respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

IV. **Executar** todos os serviços com presteza e atenção, a fim de obter maior eficiência..

V. **Observar** procedimentos técnicos específicos de seu ramo de seu ramo inclusive no que se refere aos cuidados com a preservação do patrimônio da Contratante;

VI. **Orientar** e exigir que seus colaboradores hajam com urbanidade ao trato com o funcionários da contratante e terceiros, que se apresentem bem vestidos e asseados.

VINCULAÇÃO E SOLIDARIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A contratada prestará seus serviços utilizando-se de colaboradores próprios não havendo qualquer vínculo empregatício entre os executantes do trabalho.

Não há solidariedade da contratante para com a contratada no caso de ser esta acionada em qualquer juízo ou instância, respondendo a contratada isoladamente por demandas que lhes movam empregados ou terceiros relacionados aos seus serviços e órgãos públicos fiscalizadores das condições laborais dos colaboradores.

DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado contra empenho até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal referente a prestação do serviço.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: 3908 3706
E-mail: licita.mac@hotmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – *A CONTRATANTE* pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento no prazo previsto nesta Cláusula acarretará a **CONTRATANTE**, juros de 0,5% ao mês pro rata, por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Reajuste do presente instrumento se dará pela variação do IGPM.

DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

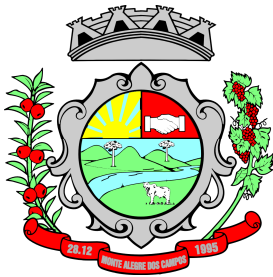
CLAÚSULA DÉCIMA - Não será permitida à contratada nem a contratante transferir os direitos e deveres inerentes ao objeto deste contrato no todo ou em parte, salvo com anuência expressa das partes, sob pena de infração contratual.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente Contrato o valor global de

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DA DOTAÇÃO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

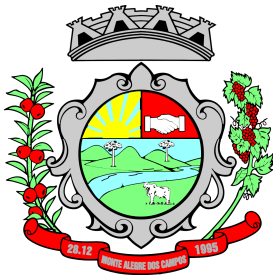
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

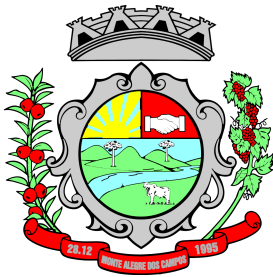
e) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" **ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.**

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

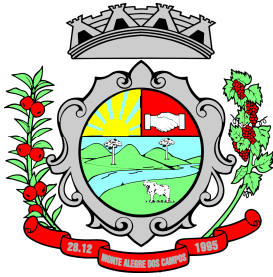
I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para Rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal, conforme determina a legislação em vigor.

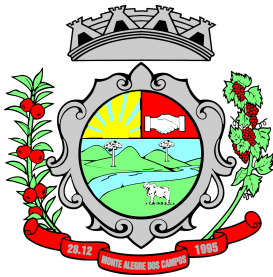
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste Instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vacaria-RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Monte Alegre dos Campos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

P/ CONTRATANTE

SÓCIO ADMINISTRADOR

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA:

Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico s de Assessoria Ambiental:

Fornecedor			
Endereço	CEP:		
CNPJ/CPF		Município	UF

Declaro que estamos de acordo com as condições da Tomada de Preços nº 001/2016 e com a lei nº 8666/93 e alterações.

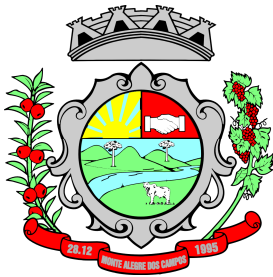
Pela presente, apresentamos proposta para os seguintes serviços de Assessoria Ambiental:

Item	Qty	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Serviços de Assessoria Ambiental		

O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Data, assinatura do representante legal e carimbo.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: 3908 3706
E-mail: licita.mac@hotmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO – III

ATESTADO DE VISTA TÉCNICA.

TOMADA DE PREÇOS 01/2016.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de Assessoria Ambiental, junto ao Departamento de Meio Ambiente.

DATA/HORA VISITA: ___/___/2016 AS 00hs.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a)_____, Registro do Órgão Competente nº_____, portador(a) do RG nº_____, Contratado (sócio, ou cooperado) da **LICITANTE**_____, esteve nesta data, visitando os locais de execução dos serviços, indicados no Edital de Tomada de Preços 01/2016.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 02 (duas) vias.

Monte Alegre dos Campos – RS, XX de Abril de 2016

Assinatura

Responsável da Prefeitura.